



Projeto de Lei nº _____ PL 144 /2019

(Do Senhor Deputado Leandro Grass)

L I D O
Em. 19/02/19
Secretaria Legislativa

Altera a Lei nº 6.266, de 29 de janeiro de 2019, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 6.266, de 29 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º As organizações públicas e privadas, incluindo microempreendedores individuais, bem como as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, ficam obrigadas a substituir copos e canudos de plástico fornecidos a título oneroso ou gratuito, por produtos elaborados a partir de materiais biodegradáveis."

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 6.266, de 29 de janeiro de 2019, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 3º as empresas públicas e privadas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação as disposições desta Lei."

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 144 / 2019

Folha Nº 01

A presente proposta tem por objetivo dar mais clareza aos tipos de materiais descartáveis que precisam ser substituídos, pois na Ementa da Lei fala somente de canudo e copo, porém no seu artigo primeiro fala em "embalagens descartáveis para consumo de alimentos". Por definição embalagens são definidas como o envoltório ou receptáculo utilizado para acondicionar, e isso tem gerado dúvidas aos comerciantes, principalmente os que realizam o serviço de entrega "delivery" e utilizam embalagens descartáveis para acondicionar os alimentos.

Um segundo ponto é que o projeto de lei apresentava prazo de 90 dias para a sua regulamentação e, com o veto apresentado pelo Governador, haverá o comprometimento da entrada em vigor da lei, visto que muitos estabelecimentos, inclusive as organizações públicas, possuem certo estoque de produtos que não se

SECRETARIA LEGISLATIVA
19/02/2019
Edy



adequam a referida Lei, de modo que não nos parece razoável que não haja um prazo para adequação. Causando inclusive danos ao erário público nos casos das organizações públicas, pois já foi gasto o recurso com a compra dos materiais estocados que se transformariam em inservíveis, incluindo aqui a própria Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Assim, conclamo os nobres pares para aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2019.


Deputado LEANDRO GRASS
Rede Sustentabilidade

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 144 / 2019
Folha Nº 02 / 08



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Consulta ao Gabinete sobre o **Projeto de Lei nº 144/19**, que “Altera a Lei nº 6.266, de 29 de janeiro de 2019, e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) **Leandro Grass (REDE)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 148/19**, que “Altera a Lei nº 6.266, de 29 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais utilizarem canudo e copo fabricados com produtos biodegradáveis na forma que menciona”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 01/03/19

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 144 / 2019
Folha Nº 03 18